ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

INDICAÇÃO Nº 256/2024

O Vereador que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, em especial o artigo 136 do Regimento Interno, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do órgão competente da Administração, que venha ser estudado a possibilidade de criação de programa MORAR FELIZ, vislumbra este programa no auxilio e manutenção dos prédios e casas (na parte estrutural e de sua faixada, na parte visual entre outros aspectos), concedidos através de programas governamentais, tais como minha casa minha vida, parcerias com governo Federal e Estadual entre outros programas de desenvolvimento habitacional, imóveis doados pelo Prefeitura, exemplo dos prédios do Boque Azul. Este programa atendera aos casos específicos dos bens imóveis doados pela administração pública, com as primícias elencados ao requisito da doação dos prédios, ou seja, tendo que se adequar a especificação formais para ser selecionados no programa habitacional, desta forma os cidadãos selecionados, naturalmente enquadra-se a mães solteiras, a pessoas que não tem condições de adquirir moradia, ou pessoas vulnerabilidade, desabrigadas, e transferida de áreas de risco, entre outros quesitos. Desta forma concluísse que o programa habitacional, na distribuição de moradias, presa o princípio constitucional na assistência social aos mais necessitados. O Programa Morar Feliz visa o Poder Executivo realizar a manutenção predial, (tais como pinturas externas e internas no acesso aos apartamentos, concertos de vazamentos no telhado dos prédios), não adentrando nos apartamentos individuais, o intuito do programa e estabelecer a harmonia e a convivência em segurança e com infraestrutura no que tange a coletividade. Naturalmente os imóveis doados pelo Poder Público, ao passar dos anos

vão se deteriorando e se desgastando sua pintura, ocorrendo vazamento no telhado dando um aspecto ruim ao ambiente, passando até ao olho nu uma visão de abandono por parte do morador que ali residem e em especial ao executivo.

Considerando pressuposto para doação do bem imóveis que ocorre cumpridos os requisitos elencados em partes no parágrafo 3 e 4º deste documento, entre outras formalidades, sendo assim, é fático que a doação do bem, ocorre devido ao cidadão não ter condição de ter e manter uma moradia, Desta forma este Programa Morar Feliz visa o Poder Executivo após avaliações técnicas da Secretaria de Obras do Município averiguar a necessidade e período em cada 2 ou 3 anos de realizar uma reforma aos prédios doados pela Prefeitura e ou através de parecias Estadual e Federal para manter uma moradia segura, digna e harmoniosa de se viver. Insta salientar que esta medida é inovadora sendo ao momento oportuno da pesquisa o município pioneiro na possibilidade de não somente doar o bem que é um sonho a qualquer cidadão mais também de manter através do Programa Morar Feliz, sendo o primeiro município do Estado do Rio de Janeiro em manter através da própria subvenção e ou parceria público privadas, visando o bem-estar da coletividade e a harmonização da sociedade em comum.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2023.

PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA

Vereador-Autor

PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA:62385003791

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA:62385003791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SIG.CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22065332000197, cn=PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA:62385003791
Dados: 2024.09.25 08:24:39 -03'00'